



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2022.00012663-6 e o código 918EB5.

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8512770-28.2016.8.06.0000)**

**TCT Nº 03/2022**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéa, Fortaleza-CE, representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Náilde Pinheiro Nogueira, o GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO CEARÁ, representado por sua Coordenadora, Juíza da 2ª Vara de Execuções de Penais de Fortaleza, Luciana Teixeira de Souza, o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, inscrito no CNPJ 07.605.805/0001-62, com sede no Palácio do Jenipapo, na Rua 01, s/n, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará, doravante denominado MARACANAÚ, neste ato representado pelo Prefeito, Roberto Soares Pessoa, a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, em Fortaleza - CE, representada neste ato por seu Procurador, Manuel Pinheiro Freitas, a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07954530001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, Nº1055, Meireles, CEP: 60.160041, representado por seu Secretário, Luís Mauro Albuquerque Araújo, e a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Elizabeth das Chagas Sousa, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com observância das Leis nº 8.666/1993, 9.099/95, 9.714/98, 11.343/2006, Portaria nº 152, de 1º de abril de 2012, do Ministério da Justiça e dos Convênios 131/134/139 de 2010, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objetivo**

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjunção de esforços com vistas à efetiva implantação da Central de Acompanhamento e Núcleo de Monitoramento das Penas Restritivas de Direitos vinculados aos Juízos da Comarca de Maracanaú/CE, competentes para a execução de penas e medidas alternativas, para tutelar os cumpridores das Penas Restritivas de Direitos (Penas Alternativas), com as diretrizes postas pelo Poder Executivo do Município de Maracanaú/CE, da área de Inclusão Social, com o acompanhamento psicossocial, visando à reinserção social com incentivo ao trabalho e a profissionalização dos educandos tutelados pelo Município de Maracanaú/CE, com apoio técnico da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza/CE.

§ 1º – A parceria tem por base a Resolução nº 101, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas alternativas à Prisão.

§ 2º – A Central, cujo objetivo é implementar, monitorar e avaliar ações de execução das penas e medidas alternativas, possibilitando o enfrentamento da violência e a prevenção da criminalidade de forma integrada com as instituições que compõem o Sistema de Justiça, bem como realizar o mapeamento qualitativo da aplicação das penas e medidas alternativas no Município de Maracanaú/CE, desenvolvendo

TCT Nº 03/2022



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



fls. 4

ainda, ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações Comuns dos Partícipes**

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – Apoiar a política de alternativas penais, devendo o Município de Maracanaú designar órgão responsável pela efetivação de programas e articulação intersetorial, com as estruturas já existentes para o pleno funcionamento dos serviços de acompanhamento, fiscalização e monitoramento das alternativas penais e com a implantação de projetos temáticos que visem a adoção de mecanismos específicos de intervenção não privativa de liberdade para os diferentes tipos de infração penal, adotando ações com vistas à criação de cursos de capacitação profissional para os cumpridores de penas e medidas alternativas, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à implantação da Central de Maracanaú com capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para cumpridores de penas e medidas alternativas;

III- Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV- Adotar ações com visitas à formação da rede de apoio e à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para cumpridores de penas e medidas alternativas;

V- Dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

VI- Incentivar os partícipes à adoção de políticas que visem à profissionalização e estimulação de cumpridores de penas e medidas alternativas;

VII – O Município de Maracanaú e os demais partícipes apoiarão no engajamento de uma equipe técnica para acompanhamento das atividades da Central de Maracanaú, que já está devidamente aparelhada com estrutura física, situada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú/CE, com materiais de trabalho, material permanente e de consumo para o seu funcionamento.

**Cláusula Terceira – Do Acompanhamento**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros e Materiais**

O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos já foram viabilizadas mediante a implantação da Central na Comarca de Maracanaú/CE.

**Cláusula Quinta – Da Eficiência e da Vigência**

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 05 (cinco) anos.

**Cláusula Sexta – Do Distrato e da Resilição Unilateral**

E facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Cláusula Sétima – Das Alterações e Modificações**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**Cláusula Oitava – Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privativo.

**Cláusula Décima – Da Publicação**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pela TJ/CE, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Onze – Do Foro**

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

MARIA NAILDE  
PINHEIRO  
NOGUEIRA:1194367038  
2

Assinado de forma digital por  
MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2022.04.01 15:04:47  
-03'00'

Fortaleza/CE, 14 de março de 2022.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Roberto Soares Pessoa  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

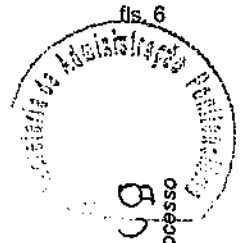
Manuel Pinheiro Freitas  
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA

Luís Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

TCT Nº 03/2022



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Elizabeth das Chagas Sousa  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA** Assinado de forma digital por  
LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA  
Dados: 2022.04.01 11:52:20 -03'00'

**Luciana Teixeira de Souza  
JUÍZA DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE FORTALEZA/COORDENADORA DO GRUPO DE  
MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO CARCERÁRIA – GMFC/CNJ**

Testemunhas